



# Miopia em administração pública: análise sobre o legalismo e eficiência nos serviços públicos em angola

Mateus F. Da Silva.

Recebido: 12-01-2023 Aprovado: 09-03-2023

## Miopia em administração pública: análise sobre o legalismo e eficiências nos serviços públicos em angola

## Myopia in public administration: analysis on legalism and efficiency in public services in Angola

Mateus F. Da Silva.<sup>1</sup>

E-mail: ([mateusdasilvaispcaala@gmail.com](mailto:mateusdasilvaispcaala@gmail.com)) (<https://orcid.org/0000-0002-39802>)

### RESUMO

O presente trabalho tem como escopo evidenciar a crise miope na administração pública angolana, essencialmente o contraste entre o legalismo e eficiencia nos serviços publico. Para atingir o objectivo proposto e suportar a claraza da pretenção, foi analisado neste estudo impacto da plurilocalização da administração pública tradicional e da nova administração pública na administração sistémica, também foi alvo de estudo o reflexo das principais teorias da nova gestão pública na peforma administrativa. Como ponto tónica relevante estudou-se a visão curta na aplicação dos modelos estruturalistas de organização da administração do Estado.Toda esta abordagem teve como referência crucial os valores identitários e instrumentais do legalismo na Administração Pública em Angola. Utilizou-se o método bibliográfico, e uma abordagem qualitativa, dentre muitas conclusões deste estudo salientou-se que, os valores instrumentais do legalismo na Administração Pública têm apenas alguma visibilidade caso tenha aceitação os valores identitarios onde cada cidadão sinta-se inserido e participante.

**Palabras claves:** Miopia, Administração Pública, Nova Administração Pública.

### ABSTRACT

This work aims to highlight the short-sighted crisis in Angolan public administration, essentially the contrast between legalism and efficiency in public services. and the new public administration in systemic administration, was also the subject of study or reflection of the main theories of the new public management in administrative administration. As a relevant point, the reduced vision in the application of structuralist models of organization of the State administration was studied. This entire approach had as reference the identity and instrumental values of legalism in Public Administration in Angola. We used the bibliographic method, and a qualitative approach, highlighting this study that the instrumental values of legalism in Public Administration are only visible if they accept identity values where each citizen feels inserted and participating.

**Keywords:** Myopia, Public Administration, New Public Administration.

---

<sup>1</sup> Professor de Administração Geral e Administração Publica no Instituto Superior Politécnico da Caála. Mestre em Governação e Gestão Pública, UAN.Licenciado em Gestão de Empresas, UJES Pesquisador da REMIT Universidade Portucalense D.Afonso Henrique.

## INTRODUÇÃO

A Administração Tradicional seria perfeita para o Estado mínimo liberal, fins do Sec.XIX e princípios do Sec.XX na medida em que esta se distinguiu em relação à Administração Patrimonialista do Estado e garantia a clara separação entre a propriedade privada e estatal.

O crescente número de serviços sociais demandados pelas necessidades malogrou descomunalmente as expectativas da Administração Burocrática, traduzindo-se em tortura contra as boas intenções do Estado pequeno liberal.

A realidade que se seguiu a segunda grande guerra exigiu a transferência das experiências empresariais à Administração Pública florescendo entre o amarelado arvoredado burocrático a Nova Gestão Pública.

O tipo de Administração Pública eleitas por vários países do mundo decorrentes das suas realidades sociais políticas, culturais e econômicas mostram-se transversais ao curso histórico acima referido.

A Administração Pública angolana desde 2010 revela-se mais aberta às reformas que a Carta Magna trouxe, reforçando a trajetória histórica de toda reforma administrativa iniciada como tal em 1992 com a Lei Constitucional e reforçada em 2000 com aprovação do Programa de Reforma Administrativa do Governo de Angola.

O roteiro administrativo angolano trás à liça uma geografia de reforma administrativa em vários sectores nomeadamente da Justiça, Comunicação social, Finanças (Tributação), organização e funcionamento da administração local, e outros da Administração Pública.

Em tese, a triagem dos efeitos destas reformas desde 2010 permite-nos cuidar dos arquivos conscientes e inconscientes do espirito desta Lei que, ventu não pouco distante da letra(inconstitucionalidades diárias).

As reformas são evidentes, mas existe um elemento que torna a visão destas reformas desfocalizada, turva, o que neste trabalho chamamos de crise míope da reforma administrativa.

Ao longo deste estudo pretendemos trazer referencias substantivas a hipótese acima levantada, pois, este trabalho tem como escopo a identificação da miopia em Administração Pública trazendo a análise dos contornos da eficiência administrativa face ao excessivo legalismo, começando por uma reflexão sobre os efeitos da Administração Pública Tradicional e da Nova Administração Pública na Administração Sistêmica.

O carácter deste trabalho nos levará a aferir ao impacto das principais teorias da Nova Gestão Pública na reforma do sector público. No entanto, este estudo também traz na sua ementa uma abordagem clara sobre a visão curta na aplicação dos modelos estruturalistas de organização da administração do Estado também, apresenta aqui os valores identitários e instrumentais do legalismo na Administração Pública.



## **Miopia em administração pública: análise sobre o legalismo e eficiência nos serviços públicos em Angola**

Mateus F. Da Silva.

Recebido: 12-01-2023 Aprovado: 09-03-2023

O estudo será sustentado pelo método descritivo e um estudo de caso seguindo os procedimentos das técnicas documentais uma vez que, a miopia na Administração Pública angolana é uma hipótese que pretendemos provar neste estudo e, pode ser real com uma história de vida que permite ter uma pesquisa de natureza qualitativa, considerando as disposições da Constituição de 2010 cujas linhas iluminarão os contornos desta pesquisa.

Espera-se neste trabalho alcançar os objectivos acima propostos utilizando os métodos acima referidos considerando estarem virados ao desenvolvimento de Políticas Públicas. Portanto pensamos serem estas as balizas que vão delimitar este estudo, que de partida se torna muito interessante pelos assuntos que se levantam.

### **DESENVOLVIMENTO**

#### **O impacto da plurilocalização da administração pública tradicional e da nova administração pública na administração sistêmica**

Abordagem comportamental da Administração Pública permite-nos compreender novas preposições e novos factores dos elementos contingenciais da Administração Pública em busca de flexibilidade e da agilidade.

Antes da incursão à Teoria Geral Sistêmica importa homenagear a Abordagem Contingencial da Administração. Segundo Idalberto Chiavenato “abordagem contingencial salienta que não se alcança a eficácia organizacional seguindo um único e exclusivo modelo organizacional, ou seja, não existe uma forma única e melhor para organizar no sentido de se alcançar os objetivos variados das organizações dentro de um ambiente também variado” (Chiavenato, I. 2004, p.11).

A Abordagem Contingencial é uma das mais tenues linhas que tecem o manto de conceitos modernos da Administração, ela pode dispor-se maculada por abordagens anteriores não obstante contribuir para abordagem superior que para alguns autores pelo mundo é a “qualidade total” em Angola é a “Inteligência Estratégica Visionária”.

A discussão pela literatura abre-se trazendo a precedência da Abordagem Contingencial à Sistêmica esta última já familiarizada ao contexto angolano tal como o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos na Função Pública (**SIGRHFP**), Sistema Integrado da Gestão Financeira do Estado(**SIGFE**) e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão(**SIAC**) e outros.

Pela trajetória da Administração Pública, a última entidade acima como as outras, responde aos conceitos da Administração Sistêmica. Segundo Massuanganhe é um grupo de unidades combinadas que formam um todo conjunto cuja as características são diferentes das características singulares das unidades, (Massuanganhe, J. 2014).

Fez-se um estudo no SIAC - Huambo, permitiu constatar que nele integram os serviços de Imprensa Nacional, Seguros de Angola (ENSA), Nossa Seguro, TAAG, ANIP, BPC, BAI Micro finanças, e Ministérios da Justiça(Cartórios e conservatórias) das Finanças(Repartição fiscal) do Planeamento (INE) Interior(viação e transito) ainda outros sectores afetos ao Ministério da Justiça como o registo comercial, o ficheiro central das denominações sociais e direcção nacional do arquivo de identificação civil e criminal.

Durante a pesquisa de campo percebeu-se que as unidades combinadas estão aprimoradas para satisfação das necessidades coletiva num só espaço, este modelo tem sido depreciado pela afeição dos valores da Administração Pública Burocrática na perspectiva da Burocracia Profissional da Visão de Henry Mintzberg citado por Fred.C.Lunenborg onde o “uso de padronização de habilidades como seu principal mecanismo de coordenação, emprega vertical e descentralização horizontal”. (Lunenborg, F. C. 2012. p. 5).

A burocracia acima referida habilita o técnico, concede oportunidade para demonstrar competências individuais exercendo sua democracia profissional, agindo diretamente sobre o cidadão mesmo assim, o sistema derroca-se no processo fazendo justificar a teoria das filas de espera nos locais de atendimento.

Esperava no SIAC – Huambo que o cidadão maximize os recursos com pouco esforço, para atingir a eficiência, hoje o cidadão desprende mais recursos financeiros, e fica em envolvido na cadeia de complementaridade do sistema como a falta de luz, interrupção do sistema e uma fila sem fim.

Ainda localiza-se nesta Abordagem Sistêmica os fortes tentáculos da Nova Administração Pública, este como qualquer outro movimento revela-se decidido ao deixar suas impressões, na perspectiva do Prof. Jacob Massuanganhe a Nova Administração Pública “é um conjunto heterogeneo de princípios de gestão e directrizes de acção, sendo um modelo integrado e sistematizado de gestão pública e governação.” (Massuanganhe, J. 2014, p. 6).

O autor acima referido reforça dizendo que a Nova Administração Pública é “um conjunto de práticas gestonarias ligadas à introdução de mecanismos de mercado e à adopção de ferramentas de gestão privadas, para solucionar os problemas de eficiencia da gestão pública, bem como melhorar a satisfação do cidadão nas suas relações com o Estado.” Massuanganhe, J. (2014). Apartir destas duas máximas procura-se “separar as águas” e entender os contornos da Abordagem Sistemica e a Nova Gestão Pública.

Para Idalberto Chiavenato a Abordagem Sistemica da Teoria Geral dos Sistemas (TGS) “se baseia na compreensão da dependência recíproca de todas as disciplinas e da necessidade de sua integração” (Chiavenato, I. 2004, p.12).

O impacto da Administração Pública Burocrática e da Nova Administração Pública na TGS é verificavel na medida em que a Administração Pública Burocratica cria a fronteira legal das acções do sistema a Nova Administração Pública apesar da heterogeneidade traz consigo aspectos do mundo empresarial, as técnicas de gestão alinhados a uma integração que na TGS entende-se por sistema integrado. A utilização desta técnica na sua operacionalidade produz efetividade e prospera com soluções inteligentes.

Ao desatar os nós deste impacto sobre o Sistema Integrado de Atendimento ao Cliente percebe-se que critério organizacional basea-se num sistema que tem como cúpula estratégica o Ministério da Administração Pública Trabalho e Segurança Social, órgão do Governo Central e como linha intermédia a sua Direção Provincial que reporta as acções do núcleo operacional e o cumprimento da linha estratégica ditados aos serviços prestados por diversas empresas e Ministérios representados.



## **Miopia em administração pública: análise sobre o legalismo e eficiência nos serviços públicos em angola**

Mateus F. Da Silva.

Recebido: 12-01-2023 Aprovado: 09-03-2023

Ao pressionar o pincel sobre este impacto pinta-se uma ineficiência deste sistema quando há atrasos ao dimanar novas estratégias, ou quando há fraco domínio das técnicas de gestão.

### **O reflexo das principais teorias da nova gestão pública na reforma administrativa**

A Teoria Geral da Administração em suas etapas traz consigo cinco enfoques principais, nomeadamente de “tarefas, estruturas, pessoas, ambiente, e finalmente de tecnologias, cada um deles defendidos por seus idealizadores. (Massuanganhe, J. 2014).

O termo Nova Gestão Pública foi criado por Michel Messenet, em sua obra *La Nouvelle Gestion Publique: por un Etat sans Burocratie*, obra publicada em 1975. Aragon, É. J. (2021). Nova Gestão Pública é tradução de New Public Management é a marca da Grã-Bretanha na administração Thatcher, na verdade é a reforma do Estado é a “reinvenção do Governo” na perspectiva David Osborn e Ted Gaebler.

A Nova Gestão Pública tem o seu representante máximo o criador dos conceitos modernos da Administração Pública e Governança, Christopher C. Hood que advoga ser um movimento que mostra ao gestor público as técnicas extraídas da administração privada, as alternativas decorrentes das operacionalidades para melhor lidar com a coisa pública.

Nova Gestão Pública é a revolução da Administração Pública trazendo mudanças profundas nos domínios, tecnológico, político e econômico, Junquilhos, G. S. (2010), ela coloca um manancial de conhecimentos ao gestor público catalogados em três principais teorias designadamente da escolha pública, managerialismo e a Teoria de Value for Money.

### **Teoria da escolha pública**

A teoria da Escolha Pública também considerada de Escolha Racional, no Dicionário de política e das instituições políticas é apresentada como subsidiária a Nova Gestão Pública.

Esta teoria mostra-se útil na compreensão dos diversos fenomenos da democracia moderna por um lado e das finanças públicas por outro, fixa-se na fronteira da sensibilidade trazendo uma análise da racionalidade humana.

Para J. A.Oliveira (2011, p.130) a escolha é o centro de preferências onde “assume-se que os indivíduos são auto- interessados, isto é, têm as suas próprias preferências que variam de individuo para individuo”

Hugo C. Silvestre (2010:121) entende que na teoria da Escolha Pública “os burocratas e os políticos têm interesses que a organização pública produza acima do que as reais necessidades colectivas. Esta Ação tem como resultado uma perpetuação dos dois grupos de atores, que para os burocratas resultará maior poder e salários, e para os políticos derivara maior número de votos.” (Silvestre, H.C. 2010, p.121).

Esta pressão sobre as organizações públicas por parte destes dois actores é miope na medida em se ignoram as reais dificuldades das organizações públicas parecendo uma

visão estratégica, no entanto, a avaliação do desempenho desta pretensão mostra ser uma visão limitada.

### **Teoria managerialista**

Esta teoria tem em sua agenda a crítica à burocracia como alternativa organizacional, esta teoria responde de maneira focalizada os assuntos da Nova Gestão Pública.

Para os investigadores Cesar Madureira e Miguel Rodrigues “é uma teoria segundo a qual as organizações do sector público e do sector privado podem e devem ser geridas por princípios similares na sua essência, apesar de, ao contrário das privadas, as organizações públicas poderem procurar satisfazer interesses socialmente globais e serem (em maior grau, nas incontornavelmente) controladas pelo poder político.” (Madureira, C. e Rodrigues M. 2006, p. 155).

Ao refletir sobre o managerialismo Massuanganhe afirma que “o que está em questão não é a superioridade da gestão privada quando comparada a gestão pública, mas sim o reconhecimento que alguns instrumentos de gestão permitidos ao sector privados deveriam ser acolhidos no sector público, por beneficiarem a eficácia e desempenho econômico” (Massuanganhe, J. 2014, p.61).

Das propostas acima importa olhar para a gestão de empresa analisar as 5 forças de Porter tranporta-las para Administração Pública em Angola, pois para o sector público privado em alguns casos registam-se a utilização das técnicas de gestão.

Do seu livro *Competitive Strategy* (Porter 1980) vem luzes para administração estratégica muito usado em empresas privadas, ao levar esta experiência a Administração Pública.

J.A.Oliveira Rocha (2011), citando Pierre(1995) “concebe Administração Pública como a ligação entre o Estado e a sociedade civil. Todavia, a interface entre a Administração Pública e a sociedade civil é um caminho com duas direções, incluindo a implementação das políticas públicas e as pressões(*demands*) dos atores privados direcionadas para os decisores públicos.” (Oliveira, J.A. 2011, p. 17).

### **Teoria de *value for money***

Hugo C. Silvestre (2010, p.114) citando Clark, 2005 entende que é “uma teoria que compõe-se pelos conceitos de eficiência, economia e *effectiveness*, tem como principais propósitos a redução dos custos da organização pública”

Sendo uma teoria guiada pelos conceitos de eficiência Idalberto Chavienato a considera como a “relação entre os custos benefícios, ou seja, uma relação entre os recursos aplicados e o produto final obtido” (Chiavenato, I. 2004, p.155).

Em termos práticos Massuanganhe argumenta que o conceito de *value for money* “significa que o dinheiro deve ser aplicado onde se obtém resultados; isto é, devem ser avaliados e ponderados os custos e os beneficiários dos investimentos para determinar a respectiva utilidade.” (Massuanganhe, J. 2014, pp.61-62).

A relação custo benefício, recurso aplicado e o produto final, a despesas e receitas, medirá a eficiência e será um elemento de ponderação na intervenção do Estado em



## **Miopia em administração pública: análise sobre o legalismo e eficiência nos serviços públicos em Angola**

Mateus F. Da Silva.

Recebido: 12-01-2023 Aprovado: 09-03-2023

vários sectores sociais, os critérios de medição destes padrões são dados pela gestão privada e estimula aos gestores públicos a desregular a incidência sobre planos sem impactos.

A reforma administrativa na perspectiva de Perreira Bresser é executada em três dimensões: (1) Uma dimensão institucional-legal, através da qual se modificam as leis e se criam ou modificam instituições;(2) uma dimensão cultural, baseada na mudança dos valores burocráticos para os gerenciais; e (3) uma dimensão – gestão. (Bresser, L. C. 1996).

As três teorias da Nova Gestão Pública apresentadas têm um reflexo na reforma fundamentalmente na dimensão cultural, baseada na mudanças de valores burocráticos para os gerenciais e na dimensão-gestão nesta última requer preparação e domínio de novas idéias de gestão, na capacidade de tornar o sector público e privado mais competitivos e empreendedores neste aspecto torna-se útil contar com o modelo de agencia na Administração Pública uma técnica muito defendida por David Osborne sugerindo a reinvenção dos Governos (Osborn, D. 2019 ).

### **A visão curta na aplicação dos modelos estruturalistas de organização da administração pública**

Chiavenato, sobre abordagem estruturalista afirma que “a teoria estruturalista pretende ser uma síntese da teoria clássica (formal) e da Teoria das relações humanas (informal), inspirando-se na abordagem de MAX Weber e, até certo ponto, nos trabalhos de Karl Marx.” (Chiavenato, I. 2004, p.288).

As teorias de Max Weber viradas à Administração Pública é uma crença a racionalização e racionalidade do processo virados regularidade e certeza, tem base na burocracia, ou seja, no poder da burguesia

A Revista Brasileira de Administração Pública mostra que para Weber, o termo racionalização esta referido a ações sociais orientadas. É processo de introdução de racionalidades, ou do que, em diferentes épocas e lugares, julgamos ser racionais. E a racionalidade prática, liga-se a ordenação direta voltada para interesses egoístas e pragmáticos. (Revista de Administração Publica, 2021).

Karl Marx defende a burocracia como a razão de ser do Estado o interesse geral que a burocracia encarna é de facto o interesse da própria burocracia. Ela necessita das esferas de interesse privado da sociedade civil para subsistir. A sua razão de ser encontra-se na função pretensa de medias ora entre estas e o Estado. (Sergio, Lopes, Burocracia, 2021).

A Teoria estruturalista congrega várias teorias, nasce do fracasso da teoria das relações humanas assemelha-se muito a teoria geral dos sistemas onde é notável a interligação de vários elementos para o bem comum. A ação da Administração Pública nesta teoria é vista como apresentação de uma orquestra, podemos ilustrar a “Orquestra Sinfonica Angolana”.

O harmonioso som que vem dela em pleno concerto resultado de várias ações interligadas dos instrumentos como as cordas (violoncelos,viola D´arco, violino,

contrabaixo e harpas)  
madeiras (clarinetes, baixo, fagotes, oboes, flautins, flautas) metais (trompete, trombone, trombas, tuba) instrumentos de percussão (bombo sinfônico, pratos triângulos, caixa clara, pandeiro) instrumentos de teclas (pianos, cravo, órgão). (Instrumentos de uma Orquestra).

Discorrendo mais um pouco sobre a Orquestra a arquitetura de uma só música é um processo duro começa pela observação de realidades ou imaginação do cenário, composição de cada letra, cria-la e desenvolve-la com a originalidade, profundidade e tradição, a posição de cada instrumento, a atuação de cada instrumentista no conjunto, os ensaios iniciais, correções, amadurecimento do numero musical, finalmente a marcação e o lançamento da nova criação artística.

Administração Pública é o palco onde os atores públicos trazem as ações formuladas, às vezes não ensaiadas, muitas políticas públicas soam desafinadamente, o maestro da orquestra na sua acção psicopedagógica, gestual, vocal e pela sua experiência e inquestionável maturidade, tenta reunir a qualidade e, outras vezes acontece serem os instrumentistas não dominarem nem as partituras nem os instrumentos, soando a pior das melodias na praça pública.

O Programa de Reforma Administrativa do Governo de Angola nos seus termos apresenta os principais beneficiarios e intervenientes apontando que “o sentido essencial da reforma administrativa, em Angola, não se manifesta, nem se reduz a reestruturação, por motivos institucionais, dos serviços públicos e do pessoal nele integrado. Antes, abarca os homens, as estruturas, os habitos, os circuitos de informação, os valores e as mentalidades que conformada Administração Pública. ( MAPESS 2000).

Visão curta do modelo estrutulista esta muitas vezes nos instrumentos utilizados, algumas vezes nos utilizadores dos instrumentos, outras nos destinatários de todas as políticas traçadas, simplesmente não dançam porque nunca ouviram falar da política implementada e pouco tem a ver com as suas realidades.

### **Valores identitarios e instrumentais do legalismo na administração pública em angola**

Em 2010 Angola raiou para uma realidade Constitucional traçada pela civilização legal e pela vivencia dos seus povos.

Desta Constituição derivam diplomas que continuam a regular a vida legal em Angola de 2010 a 2014 destanca-se a Lei da Organização e Funcionamento dos Orgãos da Administração do Estado Lei 17/10 de 29 de Julho, Estatuto Organico do Governo Provincial de Luanda, Decreto Presidencial n.º276/11 de 31 de Outubro, Lei das Transgressões Administrativas Lei n.º12/11, de 16 de Fevereiro, Lei de Bases do Sector Empresarial Público Lei n.º11/13, de 3 de Setembro, Lei da Contratação Pública Lei n.º20/10, de 7 de Setembro dentre outras sendo última considerada como articuladora das atividades administrativas.

Na ordem jurídica procura-se entender a dinamica dos sistemas de normas, Hans Kelsen (2000:167) defende que “a norma fundamental de uma ordem jurídica positiva nada mais





## Miopia em administração pública: análise sobre o legalismo e eficiência nos serviços públicos em angola

Mateus F. Da Silva.

Recebido: 12-01-2023 Aprovado: 09-03-2023

é que a regra básica de acordo com a qual as várias normas de ordem devem ser criadas” (Kelsen, H. 2000, p.167).

Considerando que o mais alto grau da ordem jurídica é representado pela Constituição dela se subscrevem as demais leis que muitas vezes são encaradas algumas vezes na perspectiva da *Jus et facultas agendi*, ou seja, na faculdade de agir por não reunir valores identitários como o hábito, costume, crença e cultura.

Desta maneira fracassa a sua instrumentalidade e proporciona condições do *jus imperius* fazendo valer o princípio do monopólio da força descrito por Max Weber.

Kelsen acredita que “o que distingue a norma jurídica de outras ordens sociais é o facto que ela regula a conduta humana por meio de uma técnica específica” (Kelsen, H. 2000, p.37).

Angola é um Estado Democrático de Direito. A democracia trouxe aos angolanos a atmosfera favorável ao compromisso comum, garantia da eficiência dos conteúdos da ordem jurídica e a reafirmação do ideal de soberania e da alta determinação. O Direito trouxe um ideal específico de justiça social plasmado na Constituição e uma técnica específica de organização social.

A nova Constituição encerra em si o Direito que é uma técnica de organização social e reflete a organização do poder do Estado especificamente sobre Administração Pública em Angola – O poder executivo.

Para o Professor CARLOS TEIXEIRA, “o art. 105.º da Constituição da República de Angola descreve como órgão de soberania o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais. A anterior Lei Constitucional colocava neste elenco também o Governo.

Por força desta nova colocação, o poder executivo é exercido pelo Presidente da República que é concomitantemente o Chefe de Estado e o Comandante em Chefe das forças Armadas Angolanas.

O Presidente da República é o responsável pelo cumprimento das leis e dos acordos internacionais e como garante, assegura o regular funcionamento dos demais órgãos do Estado. (Teixeira, C. M. 2014).

O poder executivo está condensado na pessoa do Presidente da República nos termos da Constituição, Ele tem sobre suas ordens vários departamentos, além disso, exerce poderes legislativos concorrenciais produzindo para a Administração Pública alternativas baseada no princípio da prevalência do interesse público e princípio participativo.

Segundo Teixeira, em brilhante análise, o princípio de prevalência de interesses políticos subjaz a necessidade da organização, de estruturação administrativa, tendo em linha de conta os princípios políticos em interesse público ou coletivo como tal o poder político e o princípio do participativo significa que os cidadãos devem participar da gestão da Administração Pública, devendo para efeito ser chamados a intervir no próprio funcionamento quotidiano daquela, devendo participar na tomada de decisões administrativas. (Teixeira, C. M. 2014).

A Administração Pública em Angola esta embaraçada ao legalismo e certa ociosidade que periga a sua eficiência e um atendimento cada vez melhor ao cidadão.

## CONCLUSÕES

Maior parte das discussões conceptuais sobre Administração Pública de onde quer que seja angulo de visão em que nos posicionemos, desde as reflexões profundas sobre conceitos tradicionais, a produção de instrumentos de análise ou do exercício para novas formulações, sempre ocuparam seu lugar na interpretação de caminhos para melhoria de condições de vida dos cidadãos.

Este estudo mostrou que em médio prazo tanto Administração Burocrática como a Nova Gestão Pública têm certo impacto sobre Teoria Geral de Sistema na medida em que a Administração Pública Burocrática cria a fronteira legal das acções do sistema a Nova Gestão Pública traz consigo técnicas de gestão alinhadas a uma integração que na TGS entende-se por sistema integrado. A utilização desta técnica na sua operacionalidade produz efetividade e prospera com soluções inteligentes.

Verificou-se que as três teorias da Nova Gestão Pública têm um reflexo na reforma fundamentalmente na dimensão cultural, baseada nas mudanças de valores burocráticos para os gerenciais e na dimensão-gestão nesta última requer preparação e domínio de novas idéias de gestão.

O modelo estruturalista exige domínio das técnicas de relações humanas e dos procedimentos burocráticos, mas a visão curta deste modelo está muitas vezes nos instrumentos utilizados, outras vezes nos destinatários de todas as políticas traçadas.

Os valores instrumentais do legalismo na Administração Pública têm apenas alguma visibilidade caso tenha aceitação os valores identitários onde cada cidadão sinta-se inserido e participante.

Portanto é recomendável diante destas análises ter o homem como o centro de todo processo administrativo em todos os aspectos, não esquecendo aplicação equilibrada dos caminhos que direcionam o alcance do bem comum.

## REFERÊNCIAS

1. Bresser, Luiz Carlos (1996). Da administração pública burocrática à gerencial. Trabalho apresentado ao seminário sobre reforma do Estado na America Latina organizado pelo ministério da Administração Federal e Reforma do Estado Brasília 1996, p. 24.
2. Chiavenato, Idalberto (2004). Introdução à Teoria Geral da Administração, Sétima Edição, S. Paulo:Elsevier Lda. e Editora Campos Instrumentos de uma Orquestra disponível em [www.unb.br/administracao/decanatos/deg/.../instrumentos\\_musicais.pdf](http://www.unb.br/administracao/decanatos/deg/.../instrumentos_musicais.pdf). acesso dia 25 de maio DE 2021.
3. Junquilhos, Gelson Silva (2010). Teorias da Administração Pública, Brasília, Capes: UAB p.56



## Miopia em administração pública: análise sobre o legalismo e eficiência nos serviços públicos em Angola

Mateus F. Da Silva.

Recebido: 12-01-2023 Aprovado: 09-03-2023

4. Junior, Aragon Érico Dasso. Nova Gestão Publica (NGP) (2021). A Teoria de Administração Publica do Estado Ultraliberal disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/.../236844.pdf?...1> acesso dia 23 de Maio 2021.
5. Kelsen, Hans (2000). Teoria de Estado e do Direito Tradução de Luis Carlos Borges, São Paulo: Martins Fontes.
6. Lunenburg, Fred C. (2012). Revista internacional de Erudito, Acadêmica intelectual Volume 14, Numero 1 Estrutura Organizacional:Quadro de Mintzberg 2012 p.5
7. MAPESS (2000). Programa de Reforma Administrativa do Governo de Angola, Luanda, Lito Cor e Lito Tipo, p.20
8. Madureira, Cesar e Rodrigues Miguel (2006). Administração Publica sec.XXI:Aprendizagem organizacional, mudança comportamental e reforma administrativa. Disponível em [www.rcc.gov.pt/siteCollectionDocuments/AP\\_sec-INA-2006.pdf](http://www.rcc.gov.pt/siteCollectionDocuments/AP_sec-INA-2006.pdf) 155 acedido dia 17 de maio.
9. Massuanganhe, Jacob (2014) Administração e Gestão Pública: Administração Estratégica e Liderança Visionaria.Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local.Luanda: FADUAN. Imprensa Nacional p.157
10. Osborn, David (2019). Reiventinting Government:What a diference a strategy makes.7.Global Forum on Reiventing Government 26-27 June, Viena Austria
11. Revista de Administração Publica, Max Weber:O processo e o desencantamento do trabalho nas organizações contemporanea disponível em [www.scielo.br/scielo.php?pid=s0034-76122009000400007&script...](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0034-76122009000400007&script...) Acesso, dia 20 de maio DE 2021.
12. Rocha, J.A.Oliveira (2011) Gestão Pública Teorias, modelos e prática; , Lisboa: Escolar Editora
13. Sergio Lopes, Burocracia. (2021). Prospecção de um conceito disponível em [analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224071151T8nOL2cu3Qp44II4.pdf](http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224071151T8nOL2cu3Qp44II4.pdf) acesso, dia 21 de maio de 2021.
14. Silvestre, Hugo C. (2010). Gestão Pública, Modelos de Prestação no Serviço Público Lisboa: Escolar Editora p.114
15. Teixeira, Carlos Manuel dos Santos (2014). Direito Administrativo.Extrato do artigo publicado na obra Direito de Angola.Faculdade de Direito da UAN sob coordenação da Prof.<sup>a</sup>Elisa Rangel Nunes e Prof.Jorge Bacelar Gouveia, Luanda 2014.